



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER N.º _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI N.º 1531 de 2020, que institui e inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Artesanato Români.

Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

À Comissão de Constituição e Justiça foi distribuído o Projeto de Lei n.º 1531/2020, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Sardinha, que prevê instituir e incluir no Calendário Oficial do Distrito Federal o dia do Artesanato Români.

O artigo 1º institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o dia do Artesanato Români, a ser comemorado todo dia 08 de abril.

No artigo 2º, por sua vez, apresenta a costumeira cláusula de vigência. E, por fim, o artigo 3º está estampado que ficam revogadas as disposições em contrário.

Ao justificar sua iniciativa, o autor argumenta que o Brasil é o único país do mundo a ter em seu rol de Presidentes da República, um presidente de ascendência da etnia Români. Alega que muitas pessoas de descendência cigana ainda têm dificuldade de se auto intitular como tal.

Salienta que ainda hoje muitos descendentes do Povo Români continuam a desembarcar no Distrito Federal, e que a presente Proposição pretende reservar um dia para rememorar estas pessoas que muito contribuíram com a construção física e cultural do Distrito Federal; além de prestar uma homenagem ao Presidente Rom.

O Projeto de Lei foi lido no dia 03 de novembro de 2020 e encaminhado para apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC) e da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Na CESC, a proposição recebeu parecer pela aprovação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63, Inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O parecer é terminativo quanto à análise dos três primeiros aspectos.

Destaca-se que o mérito da matéria será examinado, no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

Preliminarmente, cumpre ressaltar a importância do Projeto de Lei em questão, pois institui em nosso calendário distrital, o Dia do Artesanato Români.

Ao incluir esta data em nosso Calendário Oficial, tem-se como objetivo lembrar a importância dos ciganos em nossa Capital, haja vista a considerável contribuição cultural que o trabalho destas pessoas trouxe ao DF; bem como destacar o prestígio de possuir ascendência da etnia Români.

A relevância da matéria é cultural. É de competência concorrente legislar sobre o assunto disposto no Projeto de Lei em questão, conforme consta na Carta Magna. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Além disso, não há vício de iniciativa, pois a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis; bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação comportando, portanto, iniciativa parlamentar.

Por esses motivos, com fundamento nos Artigos 17, Inciso IX e Artigo 71, Inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com base no Inciso IX do Artigo 24 da Constituição Federal; nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1531/2020** no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 11/05/2021, às 15:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0415915** Código CRC: **EC111C73**.

00001-00014672/2021-15

0415915v3